

Regulamenta a oferta de cursos de graduação tecnológica em regime seriado

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Catálogo Nacional do Cursos Superiores de Tecnologia bem como legislações correlatas e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 25/08/2009 (Ata 07/2009),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a oferta de cursos de graduação tecnológica em regime seriado no Centro Universitário UNIVATES.

**Parágrafo único.** Por regime seriado compreende-se o desenvolvimento regular no curso, estando a matriz curricular estruturada por blocos de disciplinas a serem cursadas, observando-se a evolução vertical do aluno.

**Art. 2º** Os cursos de graduação tecnológica são estruturados em três blocos:

I – Bloco de Formação Geral;

II – Bloco de Formação (Tecnológica) Profissionalizante por Área; e,

III – Bloco de Formação Profissionalizante Específica.

**Art. 3º** O processo seletivo para ingresso é realizado em conjunto com os demais cursos de graduação.

**Art. 4º** A matrícula dos alunos vinculados ao curso deve ser providenciada semestralmente.

**Art. 5º** O aluno deve cursar obrigatoriamente as disciplinas oferecidas no bloco do semestre, observado o mínimo de 04 (quatro) disciplinas por semestre, cabendo à Univates a oferta mínima desse número de disciplinas.

Resolução 110/REITORIA/UNIVATES, de 26/08/2009

**§ 1º** O compartilhamento de disciplinas com cursos de bacharelado e licenciatura é possível, a critério da Instituição desde que não seja ofertada especificamente em função do Curso Superior de Tecnologia.

**§ 2º** O aluno que cursar disciplina fora da modalidade seriada, oferecida no semestre em outros cursos superiores não atendidos por esta Resolução, por iniciativa própria, compromete-se ao pagamento da diferença desta disciplina.

**Art. 6º** Os alunos dos cursos de graduação tecnológica em regime seriado comprometem-se ao pagamento de parcelas, observadas as seguintes condições:

I – o número de parcelas varia conforme a carga horária do curso pretendido;

II – o valor das parcelas será fixo no ano em exercício;

III – as parcelas poderão ser reajustadas anualmente conforme índices dos demais cursos da Instituição, ou a cada turma, para os novos alunos;

IV – a contratação das parcelas relativas ao último semestre e das posteriores ao mês da conclusão do curso obrigará o aluno a apresentar fiador;

V – a cláusula penal compensatória não será aplicada nesses contratos.

**Parágrafo único.** O crédito da disciplina será estipulado conforme os demais cursos da Instituição, sendo concedido desconto pela adesão à modalidade de curso seriado.

**Art. 7º** A Instituição organizará o quadro dos coordenadores dos cursos de graduação tecnológica em regime seriado, podendo um docente coordenar mais de um curso.

**Art. 8º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

---